

II - prova de perda do vínculo profissional (quando pessoa física) e/ou cópia de pedido de baixa, alteração de contrato ou declaração de que a empresa não está prestando serviços (quando pessoa jurídica);

III - declaração do profissional ou do responsável pela empresa de que não irá exercer a atividade de Biblioteconomia durante o cancelamento do registro, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 58. O requerimento de pessoa física deverá ser acompanhado da Carteira e da Cédula de Identidade Profissional do Bibliotecário originais.

Parágrafo único - Deferido o pedido de cancelamento pelo não exercício da profissão, far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional, que será devolvida ao bibliotecário.

Art. 59. O cancelamento não se aplica ao bibliotecário no desempenho:

I - de sua atividade como autônomo;

II - de cargo, função ou emprego público, civil ou militar sob qualquer forma jurídica de contratação, desde que tenha sido exigido no edital do concurso ou processo seletivo, formação específica em biblioteconomia;

III - do magistério, quando o exercício envolva o ensino das disciplinas específicas de Biblioteconomia, conforme inciso I do art. 8º do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, bem como de orientador de estágio supervisionado, sendo que nos casos aplicáveis ao Art. 93 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, poderá ser concedido;

IV - de qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de Bibliotecário e documentalista.

Art. 60. Em caso de afastamento permanente, o bibliotecário afastado por motivo de saúde poderá requerer o cancelamento do registro.

Art. 61. O pedido de cancelamento é definitivo.

§1º - Caso o bibliotecário queira restabelecer o registro, deverá apresentar requerimento simples ao Presidente do CRB, e recolher a anuidade proporcional aos meses restantes do ano em que for solicitada a reintegração.

§2º - Ocorrendo o restabelecimento do registro, o profissional continuará com o mesmo número de inscrição anterior e a reintegração será anotada em sua Carteira de Identidade Profissional, usando-se os termos "reintegrado", acrescido da data.

Art. 62. O cancelamento de registro de pessoa jurídica terá lugar nos casos de cessação das atividades da empresa ou instituição, sob constatação do CRB.

§1º - O CRB efetuará o cancelamento do registro, desde que comprovada a extinção da empresa ou instituição, cessando seus direitos de exercício da Biblioteconomia.

§2º - O cancelamento poderá ser feito a pedido da Pessoa Jurídica, desde que comprovada a finalização do exercício da Biblioteconomia e a declaração de ciência de que não poderá mais atuar no campo, sem reativar o seu registro junto ao CRB.

Art. 63. Os pedidos de cancelamento de registro deverão ser distribuídos a um relator e submetido a julgamento da Plenária, na primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§1º - O pedido de cancelamento de registro acarreta a suspensão, no ato de seu protocolo, dos direitos e deveres do profissional.

§2º - Em caso de indeferimento, caberá recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 64. O profissional ou pessoa jurídica que estiver com o registro cancelado, e que exercer quaisquer das atividades inerentes à profissão de bibliotecário, deverá ser autuado e multado por exercício ilegal da profissão.

§1º - A multa prevista no caput deste artigo deverá obedecer às regras estabelecidas em Resolução específica do processo de fiscalização.

§2º - Durante o período de vigência de licença ou cancelamento, nenhuma anuidade será devida pelo bibliotecário(a), ficando impedido de exercer a Biblioteconomia até que restabeleça a vigência de seu registro.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos para Licença do Registro Profissional

Art. 65. Os pedidos de licença do registro profissional serão concedidos quando afastamento do exercício da profissão for por prazo determinado, limitado a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - É obrigatório o recolhimento da anuidade proporcional aos meses anteriores do ano em que for solicitado o cancelamento da licença.

Art. 66. A licença de registro profissional ocorre enquanto perdurar as seguintes hipóteses:

I - quando o bibliotecário estiver afastado temporariamente para qualificação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) com ônus, ônus limitados ou sem ônus;

II - quando o bibliotecário estiver afastado do serviço por motivo de saúde, recebendo auxílio-doença ou licença de saúde;

III - quando estiver de licença maternidade;

IV - no encerramento provisório, com prazo para retorno definido, das atividades inerentes à Biblioteconomia.

§1º - Será necessária a apresentação da documentação comprobatória de qualquer das hipóteses estabelecidas neste artigo.

§2º - Os casos omissos de pedidos de licença serão decididos pelo Plenário do CRB, mediante fundamentação legal.

§3º - O Requerimento deverá vir acompanhado do original da Carteira e da Cédula de Identidade Profissional do Bibliotecário, para pessoas físicas.

Art. 67. Encerrado o prazo de licença e não havendo manifestação do interessado de ofício, o registro profissional estará novamente em vigor, sendo devida a anuidade, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

§1º - O CRB enviará, ao endereço eletrônico cadastrado, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicação ao interessado sobre o término da licença, não podendo o interessado alegar desconhecimento do fim da licença.

§2º - Na falta de endereço eletrônico, a comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 68. O profissional licenciado poderá solicitar o cancelamento de sua licença a qualquer momento, por meio de requerimento nos mesmos moldes do pedido de registro, sendo dispensada a juntada de nova documentação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 69. A suspensão do exercício profissional decorre de ato punitivo, por prazo determinado, nos casos previstos em lei e no Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário.

Art. 70. A anuidade é devida pelo profissional inclusive no exercício em que se consumir a Licença, Cancelamento ou Suspensão de registro, devendo ser paga, apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido.

Parágrafo único - Não haverá devolução, integral ou parcial, da anuidade paga antes do pedido de licença ou cancelamento.

Art. 71. Durante o período de vigência de Licença, Cancelamento ou Suspensão nenhuma anuidade será devida pelo profissional, ficando impedido de exercer a profissão.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo CFB.

Art. 73. Ficam revogadas as resoluções do CFB nº 121/2011 publicada no Diário Oficial da União de 16/09/2011, Seção 1 - pág. 206 e retificada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, Seção 1 - pág. 127; Res. CFB nº 185/2017 publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2017 Seção 1, pág. 181; Res. CFB nº 138/2013 publicada no Diário Oficial da União de 16/10/2013 Seção 1, pág. 156; Res. CFB nº 307/1984 publicada no Diário Oficial da União de 30/03/1984 Seção 1, pág. 4551; Res. CFB nº 325/1986 publicada no Diário Oficial da União de 04/11/1986 Seção 1, pág. 16412; Res. CFB nº 326/1986 publicada no Diário Oficial da União de 04/11/1986 Seção 1, pág. 16412/13; Res. CFB nº 346/1988 publicada no Diário Oficial da União de 21/12/1988 Seção 1, pág. 25053; Res. CFB nº 406/1993 publicada no Diário Oficial da União de 15/04/1993 Seção 1, pág. 4839/4840.

Art. 74. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LIMA CORDEIRO - CRB-1/1763
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFB Nº 275, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas e diretrizes para transferência de recursos por meio da realização de patrocínio e do apoio institucional em atividades, eventos e projetos firmados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (CFB), no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei nº 4.084/1962, Decreto nº 56.725/1965, a Lei nº 9.674/1998 e o Regimento Interno do CFB, resolve

Art. 1º Instituir a Política de Patrocínio e Apoio Institucional do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB).

Parágrafo único - Esta resolução aplica-se, no que couber, aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º A presente Política tem como objetivo regulamentar e orientar as ações relativas à concessão de patrocínio e de apoio institucional pelo CFB, de forma a garantir transparência e efetividade ao processo de relacionamento institucional voltado a fortalecer o cumprimento da missão e dos seus objetivos, bem como suas devidas contrapartidas.

CAPÍTULO II

Do Patrocínio e do Apoio Institucional

Art. 3º Considera-se patrocínio a transferência direta de recursos financeiros, às pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou às Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o intuito de viabilizar parcialmente, a realização de atividades ou eventos, com contrapartidas por parte da instituição patrocinada, com finalidade de fortalecimento da Sistema CFB/CRB.

Parágrafo único - O patrocínio será realizado por cotas, mediante assinatura de contrato.

Art. 4º Constituem elementos da relação de patrocínio:

I - patrocinador: o CFB que no exercício de suas atividades, constata a conveniência ou oportunidade de patrocinar.

II - patrocinado: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, oficialmente cadastradas no Ministério da Educação (MEC), Organizações da Sociedade Civil (OSC), que apresentem ao CFB a oportunidade de patrocinar ou que participam de seleção pública destinada a essa finalidade.

III - processo para concessão de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento que apresenta as características, justificativas, metodologia de execução, cotas de participação, contrapartidas, condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao CFB (vide anexo I).

IV - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, no qual o CFB e a instituição patrocinada estabelecem suas obrigações e penalidades, como garantia de transparência e conformidade nas relações de apoio e financiamento de iniciativas.

Art. 5º Considera-se apoio institucional, o auxílio material às entidades públicas, privadas, sem fins lucrativos, ou às Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o intuito de viabilizar parcialmente a realização de atividades ou eventos assistidos pelo CFB, com contrapartidas por parte da instituição apoiada e sem a transferência direta de recursos financeiros.

Art. 6º Constituem elementos da relação de apoio institucional:

I - apoiador: o CFB, que no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de apoiar.

II - apoiada: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ou instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que apresentem ao CFB solicitação de apoio institucional ou que participem de seleção pública destinada a essa finalidade.

III - Plano de Apoio: Iniciativa da instituição proponente, detalhada em documento escrito que apresenta as características, justificativas, metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao CFB.

IV - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º A contrapartida representa a obrigação contratual da instituição patrocinada, ou apoiada, à associação da marca CFB ao projeto apresentado com todas as seguintes categorias:

I - Imagem-logomarca: inserção da marca CFB em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais;

II - citação: menção ao CFB durante a realização do evento ou atividade;

III - comunicação: disponibilização de mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos do CFB durante o evento/atividade;

IV - Institucional: participação do CFB na solenidade de abertura e/ou na programação do evento, cessão de convites ou isenção de inscrições para conselheiros federais;

V - Material: distribuição de produções gráficas do CFB e cessão de espaço, a partir do interesse do CFB.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Éticos

Art. 8º Os projetos de entidades que busquem patrocínio ou apoio institucional do CFB devem estar em conformidade com os princípios éticos, científicos e profissionais da Biblioteconomia, com atenção aos seguintes critérios:

I - ter relação direta com a Biblioteconomia como ciência e profissão, ou com os temas correlatos à defesa e garantia dos direitos humanos e do acesso à informação;

II - ter alinhamento com o planejamento estratégico institucional;

III - ter objeto definido, previamente informado e não lucrativo;

IV - ter relevância científica, educacional, profissional ou social;

V - respeitar o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário Brasileiro.

Art. 9º O patrocínio e o apoio institucional têm como objetivo contribuir para o fortalecimento e alcance da Biblioteconomia, e das políticas de atuação no Sistema CFB/CRB, por meio do relacionamento com públicos de interesse.

CAPÍTULO IV

Da Transparência e Divulgação

Art. 10º O CFB disponibilizará informações detalhadas sobre os termos e condições do patrocínio, ou do apoio, garantindo que não haja conflito de interesses ou influência externa sobre a deliberação.

Art. 11. Em caso de identificação de eventual conflito de interesses entre as demais entidades patrocinadoras e apoiadoras das atividades propostas, eventos ou projetos apresentados à autarquia, caberá ao Plenário do CFB reavaliar a decisão de concessão do patrocínio ou apoio.

CAPÍTULO VI

Das Restrições

Art. 12. Fica vedada a concessão de patrocínio ou apoio institucional a projetos e eventos que:

I - violem a legislação brasileira vigente e aos Direitos Humanos;

II - sejam propostos por pessoa física;

III - sejam propostos por pessoa jurídica que possua entre os seus quadros com poder de direção: sócios, administradores, associados, colaboradores, cônjuge ou pessoa com relação de parentesco de até o terceiro grau com Conselheiros, Funcionários Efetivos e Comissionados;

IV - tenham caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização;

V - demandem a disponibilização da equipe profissional do CFB, serviços de tecnologia da informação e consultoria técnica especializada, de forma direta ou indireta, para prestação de serviços de qualquer natureza;



VI - demandem a disponibilização de informações pessoais de bibliotecários e/ou banco de dados coletivos, em virtude da salvaguarda de dados como preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

VII - demandem a concessão de diárias, auxílio representação, passagens aéreas e hospedagens.

Parágrafo único - As regras previstas nos incisos V e VII não se aplicam ao caso em que o CFB coorganize o evento ou projeto.

Art. 13. Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, a Diretoria do CFB analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio, ou do apoio a ser concedido.

Art. 14. É vedada a concessão cumulativa de patrocínio e apoio a mesma entidade.

CAPÍTULO VII

Da Análise e Aprovação Dos Projetos

Art. 15. Os projetos ou eventos que busquem patrocínio ou apoio no âmbito do CFB devem possuir abrangência regional, nacional ou internacional.

§ 1º O projeto de solicitação de patrocínio, ou apoio institucional, deve ser endereçado ao CFB, contendo, pormenorizadamente, as informações essenciais para a análise e deliberação pela Diretoria do CFB.

§ 2º O projeto deve ser submetido seguindo o formulário estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O projeto de solicitação de patrocínio ou apoio institucional deve apresentar objetivo específico, que seja mensurável e concreto, a fim de verificar o alcance da ação e pertinência da sua concessão.

§ 4º A apresentação da proposta não representará, por si só, assunção de compromisso pelo CFB em conceder o apoio ou patrocínio nos termos apresentados.

Art. 16. O processo de seleção de projetos de patrocínio ou apoio institucional contempla as seguintes etapas:

I - inscrição do projeto;

II - habilitação documental;

III - apreciação do projeto;

IV - aprovação e homologação ou reprovação;

V - celebração do contrato, acordo ou termo de cooperação, quando aprovado

o projeto.

Art. 17. A etapa de habilitação possui caráter eliminatório, ou seja, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será indeferido o projeto que não atender às condições de habilitação fixadas neste instrumento.

Art. 18. A decisão da Diretoria do CFB acerca das solicitações de patrocínio, e apoio institucional, será sempre discricionária, soberana e irrecorrível nos termos desta resolução.

Art. 19. A instituição beneficiária do patrocínio, de que trata a presente Resolução, apenas será elegível para nova concessão de patrocínio após o período de 12 (doze) meses, a contar da última concessão, desde que seja evento anual em datas distintas.

Art. 20. A instituição beneficiária do apoio institucional de que trata a presente Resolução apenas será elegível para nova concessão de apoio institucional após o período de 06 (seis) meses, a contar da última concessão.

CAPÍTULO IX

Das Responsabilidades Da Patrocinada e Dos Prazos

Art. 21. Concedido o patrocínio ou apoio, a entidade proponente deverá:

I - incluir a logo do CFB nos materiais de divulgação, seguindo os critérios de aplicação da marca institucional;

II - garantir tempo de fala à representação do CFB em mesa ou painel de abertura do evento, conforme o caso.

Art. 22. A concessão de apoio por meio da divulgação de eventos está condicionada à prévia autorização da Diretoria do CFB, e o pedido deve atender às especificações, prazos e requisitos mínimos presentes nos formulários criados para esta finalidade.

§ 1º As solicitações de divulgação de eventos externos devem ser enviadas ao CFB com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das atividades.

§ 2º O material a ser divulgado deverá, necessariamente, conter a logo do CFB e condição de apoiador ou patrocinador do evento e será encaminhada à Comissão de Divulgação e Valorização Profissional (CDV) do CFB.

§ 3º Em caso de deferimento do pedido de divulgação, caberá à CDV do CFB, discricionariamente, definir em qual dos seus meios digitais irá veicular a divulgação do evento ou projeto.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 23. Caberá à Gerência Executiva do CFB o envio da logomarca institucional do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 24. Os casos omissos, ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

FÁBIO LIMA CORDEIRO - CRB-1/1763
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia fixar os valores das anuidades devidas pelos(as) profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biologia a que estejam jurisdicionados(as), bem como dos emolumentos, taxas, serviços e multas;

Considerando que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão;

Considerando as disposições da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a tese de repercussão geral decidida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19 de outubro de 2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem as suas anuidades, desde que limitadas a valor legalmente estabelecido;

Considerando a necessidade de o Sistema CFBio/CRBios assegurar que a cobrança das anuidades de 2025 ocorra da forma menos gravosa possível, de modo a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento e a capacidade contributiva do(a) devedor(a);

Considerando o aprovado na 496ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 18 de outubro de 2024;

Considerando o aprovado na 419ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 19 de outubro de 2024; resolve:

Art. 1º Os valores das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidos por pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2025 obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O valor da anuidade devida por pessoa física registrada nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios para o exercício de 2025 fica fixado em R\$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), o qual deverá ser pago até o dia 31 de março de 2025.

§ 1º É permitido o pagamento da anuidade via boleto, cartão de crédito, débito ou PIX, observada a capacidade operacional de cada CRBio.

§ 2º O pagamento integral da anuidade de pessoa física poderá ser efetuado com desconto, nos percentuais especificados no Quadro 1.

§ 3º Ficam autorizados os pedidos ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2025, via boleto, sem desconto, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 232,90 (duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025.

§ 4º Caso as datas de vencimento de que trata o parágrafo anterior não sejam dias úteis, fica adiado o pagamento para o próximo dia útil, sem prejuízo do desconto, nem do parcelamento.

§ 5º A partir de 1º de abril de 2025, ficam autorizados os pedidos ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2025, via boleto, em até 6 (seis) vezes, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ 6º A inadimplência de alguma das parcelas tornará o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia proceder a cobrança do saldo remanescente, com os acréscimos previstos no art. 7º desta Resolução.

Art. 3º O valor da anuidade devida por pessoa jurídica registrada nos Conselhos Regionais de Biologia para o exercício de 2025, seja matriz ou filial, deverá ser pago até o dia 31 de março de 2025, observadas as faixas de capital social definidas no Quadro 2.

§ 1º É permitido o pagamento da anuidade via boleto, cartão de crédito, débito ou PIX, observada a capacidade operacional de cada CRBio.

§ 2º O pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente faixa de capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser efetuado com desconto, independentemente da faixa de capital, conforme percentuais especificados no Quadro 3.

§ 3º O pagamento integral da anuidade da pessoa jurídica, de acordo com a correspondente faixa do capital social que a empresa estiver subsumida, poderá ser parcelado, via boleto, em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente da faixa de capital social, com vencimentos nos dias 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025, nos valores especificados no Quadro 4.

§ 4º Caso as datas de vencimento de que trata o parágrafo anterior não sejam dias úteis, fica adiado o pagamento para o próximo dia útil, sem prejuízo do desconto, nem do parcelamento.

§ 5º A partir de 1º de abril de 2025, ficam autorizados os pedidos ou adesões de parcelamentos da anuidade de pessoas jurídicas para o exercício de 2025, via boleto, em até 6 (seis) vezes, de acordo com a correspondente faixa do capital social que a empresa estiver subsumida, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ 6º A inadimplência de alguma das parcelas da pessoa jurídica tornará o pedido do parcelamento revogado, devendo o correspondente Conselho Regional de Biologia proceder a cobrança do saldo remanescente, com os acréscimos previstos no art. 7º desta Resolução.

Art. 4º Os(As) empresários(as) individuais Biólogos(as) regularmente registrados(as) em Conselho Regional de Biologia na condição de pessoa física estarão dispensados(as) do pagamento da anuidade referente à pessoa jurídica.

Parágrafo único. O(A) empresário(a) individual não Biólogo(a), que possua um(a) profissional como responsável técnico(a), deverá pagar a anuidade referente à pessoa jurídica, nos termos do art. 3º.

Art. 5º Serão adotados os seguintes critérios em relação à primeira inscrição ou nos casos de reativação de registro:

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

Art. 6º O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2025, até 31 de março de 2025, será efetuado na rede bancária do País credenciada participante da compensação de cobrança.

Art. 7º As anuidades não quitadas até 31 de março de 2025 serão atualizadas pela Taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento, acrescidas de multa de 2%.

Art. 8º As taxas, emolumentos, serviços e multa eleitoral obedecerão aos valores definidos no Quadro 5.

Art. 9º Ficam os Conselhos Regionais de Biologia autorizados a receber as anuidades de pessoas físicas e jurídicas do exercício de 2025, além de taxas, emolumentos e serviços, por meio de cartões de crédito ou de débito, mediante contratação dos serviços decorrentes de processo regular de licitação, incluída a possibilidade de adesão a um ente de direito público que tenha realizado "Registro de Preço", desde que disponibilizados os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nesta modalidade.

§ 1º As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito ou de débito serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Biologia optante por esta modalidade de pagamento.

§ 2º O Conselho Regional de Biologia que aderir à possibilidade de auferir recebimentos de créditos por meio de cartões de crédito ou de débito deverá se adaptar para a operacionalização, o controle e o monitoramento dessa espécie de ingressos de receitas.

§ 3º Para parcelamento feito com uso de cartão de crédito, deverão ser adotados como base os valores integrais das anuidades.

§ 4º A quantidade de parcelas a ser disponibilizada para pagamento via cartão de crédito dependerá do convênio entre o respectivo Conselho Regional e a operadora do cartão.

§ 5º Para pagamentos efetuados em parcela única, via cartão de crédito ou débito, serão adotados como base os valores previstos nos Quadros 1 e 3, de acordo com a data da transação.

§ 6º A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Biologia decorrente de recebimento por meio de cartões de crédito ou de débito incidirá sobre o valor bruto das arrecadações.

§ 7º As novas tecnologias admitidas pelo Banco Central para realização de transações financeiras, inclusive mediante o uso de aplicativos ou outras formas que proporcionem recebimentos de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, multas eleitorais e disciplinares, emolumentos, taxas e serviços, a exemplo do PIX, poderão ser adotadas pelos CRBios.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções nº 665, de 6 de outubro de 2023, e nº 690, de 22 de março de 2024, ambas publicadas no DOU, Seção 1.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

